



Parecer nº 056/2024 – CGM

PROCESSO Nº 6/2024-00005

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação

OBJETO: Locação de um imóvel medindo 308,20m², estrutura em alvenaria, um pavimento, cobertura com telha de barro tipo plan, localizado na Rua Arlindo Batista, s/n – Bairro Promissão III, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

VALOR GLOBAL: R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.090.

REQUISITANTE: Fundo Municipal de Saúde – FMS / Secretaria Municipal de Saúde – SEMS.

CONTRATADOS: GERALDO DELFIM DE MOURA E SILVA

1. PRELIMINAR

Antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado que a condução da análise técnica é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74 no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Cabe aos responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

A Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabulada no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional. § 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

No art. 17 da Lei Municipal nº 952/2017:

“Art. 17. Compete à Controladoria Municipal:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

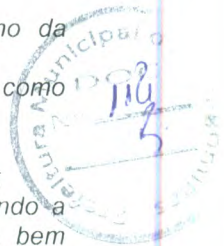
Rua do Contorno, 1212 – Centro – CEP: 68625-970 – Tel.: (91) 3729-8037 / 8038 / 8001 / 8002 / 8003 / 8004 / 8005 / 8006

CNPJ: 05.193.057/0001-78 – Paragominas – PA

CONTROLADORIA controladoria@paragominas.pa.gov.br



Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo, bem como da aplicação de recursos públicos do Município por entidades de direito privado;
III - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;
IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.
V - examinar a escrituração contábil e a documentação a ela correspondente;
VI - examinar as fases de execução fomentar o controle social, viabilizando a divulgação de dados e informações em linguagem acessível ao cidadão, bem como estimulando sua participação na fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal;
VII - editar normas e procedimentos de controle interno para os órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo."



E ainda no art. 169 da Lei Municipal nº 14.133/2021:

"Do Controle das Contratações:

Art. 169. As contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, inclusive mediante adoção de recursos de tecnologia da informação, e, além de estar subordinadas ao controle social, sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I – primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

II – segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão ou entidade;

III – terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

§ 1º Na forma de regulamento, a implementação das práticas a que se refere o caput deste artigo será de responsabilidade da alta administração do órgão ou entidade e levará em consideração os custos e os benefícios decorrentes de sua implementação, optando-se pelas medidas que promovam relações íntegras e confiáveis, com segurança jurídica para todos os envolvidos, e que produzam o resultado mais vantajoso para a Administração, com eficiência, eficácia e efetividade nas contratações públicas.

§ 2º Para a realização de suas atividades, os órgãos de controle deverão ter acesso irrestrito aos documentos e às informações necessárias à realização dos trabalhos, inclusive aos documentos classificados pelo órgão ou entidade nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e o órgão de controle com o qual foi compartilhada eventual informação sigilosa tornar-se-á corresponsável pela manutenção do seu sigilo.

§ 3º Os integrantes das linhas de defesa a que se referem os incisos I, II e III do caput deste artigo observarão o seguinte:

I – quando constatarem simples impropriedade formal, adotarão medidas para o seu saneamento e para a mitigação de riscos de sua nova ocorrência, preferencialmente com o aperfeiçoamento dos controles preventivos e com a capacitação dos agentes públicos responsáveis;

II – quando constatarem irregularidade que configure dano à Administração, sem prejuízo das medidas previstas no inciso I deste § 3º, adotarão as providências necessárias para a apuração das infrações administrativas observadas a segregação de funções e a necessidade de individualização das condutas, bem como remeterão ao Ministério Público competente cópias dos documentos cabíveis para a apuração dos ilícitos de sua competência."

Neste sentido cabe a ressalva quando a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno. Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e não informar tais atos ao



Tribunal de Contas no qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle externo.

2. RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 6/2024-00005, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é locação de um imóvel medindo 308,20m², estrutura em alvenaria, um pavimento, cobertura com telha de barro tipo plan, localizado na Rua Arlindo Batista, s/n – Bairro Promissão III, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.

O valor do contrato será de R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais) a ser empenhado na Dotação Orçamentária 2.090.

O processo encontra-se instruído com rol de documentos, suas fases de prosseguimento e seu respectivo encerramento.

Os documentos, em 01 (um) volume, foram encaminhados da CPL desta Prefeitura, no dia 27/02/2024, passando assim à apreciação desta Controladoria na seguinte ordem:

- I. Documento de formalização de demanda – DFD;
- II. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III. Mapa de Riscos;
- IV. Termo de Referência Nº 01/2024;
- V. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 4682/2023;
- VI. Avaliação Técnica de Imóvel nº 01/2024;
- VII. Relatório Fotográfico;
- VIII. Termo de Avaliação de Imóvel;
- IX. Solicitação de Despesa nº 20240110004;
- X. Justificativa da Singularidade do Imóvel;
- XI. Certificação de Inexistência de Imóveis Públicos;
- XII. Justificativa do Preço Proposto;
- XIII. Relação de Locação de Imóveis para a Prefeitura Municipal de Paragominas;
- XIV. Proposta de Preços – Locação de Imóvel;
- XV. Escolha do Executante;
- XVI. Mapa de cotação de preços – preço médio;
- XVII. Resumo de cotação de preços – menor;
- XVIII. Resumo de cotação de preços – valor médio;
- XIX. Autorização de Abertura de Procedimento administrativo;
- XX. Ofício/SEMS/S.ADM/Nº 024/2024 – (Solicitação de Dotação Orçamentária);
- XXI. Informação SEPLAN Nº 027/2024 (Encaminhamento de Dotação Orçamentária);
- XXII.



- XXIII. Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- XXIV. Portaria nº 11/2022 e Publicação;
- XXV. Termo de Autuação;
- XXVI. Ofício nº 53/2024 – Solicitação doc. Da empresa;
- XXVII. Documentos para Contratação;
- XXVIII. Declaração de Responsabilidade;
- XXIX. Declaração de Análise de Documentação de Habilitação;
- XXX. Parecer Técnico – CPL;
- XXXI. Termo de Inexigibilidade;
- XXXII. Declaração de Inexigibilidade;
- XXXIII. Minuta do Contrato;
- XXXIV. Ofício nº 54/2024 DML (Solicitação de Parecer Jurídico da Análise do Parecer Técnico);
- XXXV. Parecer jurídico nº 039/2024-SEJUR/PMP;
- XXXVI. Estudo Técnico Preliminar com correção;
- XXXVII. Termo de Referência Nº 01/2024, retificado conforme Parecer Jurídico;
- XXXVIII. Justificativa do Preço Proposto;
- XXXIX. Escolha do Executante;
- XL. Ofício nº 025/2024 – CSA - Solicitação dos bens patrimoniais;
- XLI. Relação dos Bens Patrimoniais;
- XLII. Justificativa da Singularidade do Imóvel;
- XLIII. Portaria nº 003/2024/SEMS/GAB.SEC. e Publicação;
- XLIV. Minuta do Contrato;
- XLV. Ofício nº 032/2024 (Solicitação do Parecer Técnico do Controle Interno).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

3. EXAME

Em observância aos documentos que aqui foram apresentados para análise, vislumbra-se possuir todos os requisitos imperativos indispensáveis e determinados pelas Leis e Resolução que versam sobre o tema, bem como aos princípios norteadores do Direito Administrativo, atestando assim a regularidade do procedimento.

O Controle Interno dessa Prefeitura observou o Parecer Jurídico onde foram citados os requisitos que amparam a realização do Processo Licitatório e também verificou se as correções e alterações solicitadas no parecer jurídico foram atendidas.

Ao final, todos os atos do referido processo devem ser publicados.

Frente ao exame de todo o processo licitatório passa-se à conclusão.



4. CONCLUSÃO

Face ao exposto, considero a regularidade Processo Licitatório nº 6/2024-00005, na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, fundamentada no Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/21, cujo objeto é locação de um imóvel medindo 308,20m², estrutura em alvenaria, um pavimento, cobertura com telha de barro tipo plan, localizado na Rua Arlindo Batista, s/n – Bairro Promissão III, para funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, tendo em vista ao amparo legal e presentes os requisitos indispensáveis à realização do Processo, sendo ele revestido de todas as formalidades legais, RATIFICO, para os fins de mister, no sentido positivo e ao final sua PUBLICAÇÃO. Sem mais, é o parecer da Controladoria Geral do Município.

Paragominas (PA), 29 de fevereiro de 2024.

SIRLEDE FERREIRA Assinado de forma digital
por SIRLEDE FERREIRA
ALVES:298900802 ALVES:29890080206
06 Dados: 2024.02.29 10:40:09
03.00

Sirlede Ferreira Alves
Controladoria Geral do Município